



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.333, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Altera a redação do caput do art. 1º, lhe inclui os incisos I e II, renumera seu parágrafo único e lhe acrescenta o § 2º, todos da Lei nº 1.298, de 29 de fevereiro de 2016, que "Autoriza o Sicredi – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Celeiro Centro Oeste, a instalar um relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário), no canteiro central da Avenida José Ferreira da Costa, na forma que menciona", e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do caput do art. 1º, lhe inclui os incisos I e II, renumera seu parágrafo único e lhe acrescenta o § 2º, todos da Lei nº 1.298, de 29 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica o Município de Costa Rica, através do instituto da Permissão de Uso, autorizado a outorgar à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, instituição privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.655/0005-43, com sede neste município, permissão de uso de espaço público para instalar 2 (dois) relógios eletrônicos digitais (painel eletrônico publicitário), modelo "S", nos seguintes logradouros públicos, assim identificados:*

*I – um relógio no canteiro central da Avenida José Ferreira da Costa, cruzamento com a Rua Cel. Leopoldo P. Fontoura, próximo ao nº 1.571 (em frente ao supermercado Veratti);*

*II – um relógio no canteiro central da Avenida José Ferreira da Costa, cruzamento com a Rua José Antônio Dias, próximo ao nº 141.*

*§ 1º - A permissão de que trata esta Lei será celebrada a título precário e de forma gratuita, nos termos do art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município, dispensada a necessidade de realização de processo licitatório em razão do interesse público que caracteriza a presente concessão.*

*§ 2º - O Município poderá, a qualquer tempo e de forma unilateral, rescindir a Permissão de Uso concedida, desde que o interesse público assim exija, não cabendo à permissionária qualquer indenização."*

**Art. 2º** Altera a redação dos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.298/2016 para que, onde se lê "Termo de Cessão de Uso", leia-se "Termo de Permissão de Uso".



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

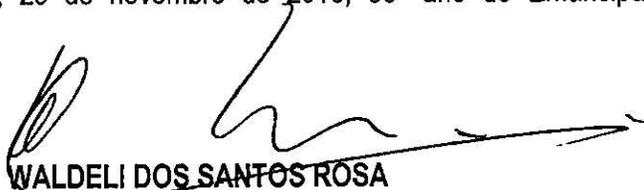
Art. 3º Altera a ementa da Lei nº 1.298/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Autoriza o Município a outorgar à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, permissão de uso de espaço público para instalar 2 (dois) relógios eletrônicos digitais (painel eletrônico publicitário), em pontos da Avenida José Ferreira da Costa, na forma que menciona, e dá outras providências."*

Art. 4º Fica o Município autorizado a retificar o ato de concessão elaborado com base na Lei nº 1.298/2016, para adequá-lo às alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 29 de novembro de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal